



Publicado no D.O.M.M. nº 0736
Em 24/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.188/2021

**ALTERA A LEI 149/1983, QUE DISPÕE
SOBRE ALVARÁ PARA LICENÇA DE
CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 149/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Para efeito de aprovação dos projetos ou concessão de licença o proprietário ou possuidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) os seguintes documentos:

I. Quando o interessado for proprietário:

- a) Escritura pública devidamente registrada em cartório;
- b) Requerimento solicitando a aprovação do projeto assinado pelo proprietário ou procurador legal;
- c) Projeto de arquitetura (conforme especificações do capítulo II deste código), apresentado em 3 (três) jogos completos de cópias heliográficas assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, após o visto um dos jogos será devolvido ao requerente junto com a respectiva licença, enquanto os demais serão arquivados na SEMURB.

II. Quando o interessado for possuidor de direitos reais do imóvel previsto no Código Civil brasileiro:

- a) Concessão de uso especial para fins de moradia ou documento que comprove sua titularidade, previsto na legislação pertinente.

III. Quando o interessado for possuidor:

a) Escritura particular com comprovação do tempo de posse mínimo de 5 (cinco) anos ou Contrato de compra e venda que demonstre todas as características do imóvel, devidamente assinados com firma reconhecida por autenticidade.

b) Planta de localização georreferenciada;

c) Declaração de anuência dos vizinhos;

d) Ficha de imóvel emitida pela Secretaria de Tributação Municipal.

§ 1º - Em caso que verifiquem dúvidas e/ou inexatidão das informações contidas nos documentos apresentados pelo interessado, caberá ao órgão licenciador realizar vistoria *in loco*, ou exigir outros documentos que possam demonstrar a exata localização, formato, dimensões e características do imóvel objeto do licenciamento.

§ 2º - Em qualquer dos casos previstos nos incisos I, II e III, o interessado responde civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a aceitação dos mesmos por parte do Município em reconhecimento do direito ali indicado sobre o imóvel.”

Art. 2º - O artigo 41 da Lei nº 149/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes. Obedecendo às diretrizes estabelecidas pela NBR que refere à acessibilidade.

Parágrafo Único – Em determinadas vias a Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 24 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal